

uma elevada preparação específica, um mínimo de cinco anos de experiência profissional adequada à função. Poderá ainda coordenar, funcional ou tecnicamente, outros profissionais ou equipas de trabalho.

Técnico superior. — Agrupamento de funções cujo conteúdo se caracteriza por um grau de média/elevada complexidade, nomeadamente de estudo, prospecção, planeamento, concepção, adaptação e controlo de métodos e técnicas, de âmbito especializado, envolvendo responsabilidade média/superior dentro da orientação recebida e sujeita a revisão técnica frequente, requerendo elevada preparação específica. Poderá ainda coordenar, funcional ou tecnicamente, outros profissionais ou equipas de trabalho.

Quadro médio

Técnico especialista. — Agrupamento de funções cujo conteúdo se caracteriza por ser predominantemente de natureza técnica, nomeadamente de estudo, concepção e adaptação de métodos e técnicas, de âmbito especializado ou geral, podendo requerer, para além de uma preparação específica, experiência profissional adequada à função. Poderá ainda coordenar, funcional ou tecnicamente, outros profissionais ou equipas de trabalho.

Profissional qualificado

Assistente administrativo. — Agrupamento de funções cujo conteúdo se caracteriza por ser, predominantemente, de execução e aplicação de métodos, processos ou técnicas de carácter operacional, não implicando estudo ou concepção.

Profissional semiquilificado

Auxiliar administrativo. — Agrupamento de funções cujo conteúdo se caracteriza por ser predominantemente de execução e prestação de serviços auxiliares, de carácter essencialmente administrativo ou operacional.

ANEXO II

Tabela salarial

(em vigor desde 1 de Janeiro de 2008)

Níveis de remuneração	Euros
1	622,32
2	669,04
3	720,29
4	775,03
5	834,31
6	912,89
7	1 001,80
8	1 102,68
9	1 221,59
10	1 360,51
11	1 517,89
12	1 594,23
13	1 772,37
14	1 949,34
15	2 067,32
16	2 169,90
17	2 300,38
18	2 417,09
19	2 540,69
20	2 689,50

Níveis de remuneração	Euros
21	2 821,15
22	2 957,24
23	3 107,21
24	3 389,45
25	3 595,82

Cargos de direcção e chefia

Níveis de remuneração/cargos	Euros	
Chefia de divisão	2.3	2 562,68
	2.2	2 733,68
	2.1	3 043,75
	2.0	3 193,21
Director	1.3	3 398,57
	1.2	3 604,03
	1.1	3 821,93
	1.0	4 040,87

ANEXO III

Tabela de diuturnidades, subsídios e ajudas de custo

(em vigor desde 1 de Janeiro de 2008)

Tabela de diuturnidades e subsídios

Designação	Euros
Diuturnidade	31,33
Subsídio de refeição	10,44
Subsídio de pequeno-almoço	1,88
Subsídio de infantário/ama (mensal)	61,83
Subsídio de atendimento ao público (diário)	4,39
Subsídio para falhas (mensal)	91,39

Subsídio de estudos e de educação especial

Ensino pré-escolar — €31,23.
 Ensino básico — €93,69.
 Ensino secundário — €120,12.
 Ensino superior — €185,92.
 Educação especial — €190.

Subsídio de apoio à família

Ensino pré-escolar e 1.º e 2.º ciclo do ensino básico — €100.

Ajudas de custo para deslocações no País

Diária completa — €79,72.
 Pequeno-almoço — €2,36.
 Almoço/jantar — €15,25.
 Alojamento com pequeno-almoço — €49,21.

Subsídio de prevenção e abono por chamada acidental (*)

Designação	Euros
Subsídio de prevenção (diário)	5
Abono por chamada acidental (por ocorrência)	25

(*) Subsídios a vigorar desde 1 de Janeiro de 2009.

ANEXO II

(em vigor desde 1 de Janeiro de 2009)

ANEXO Y

Tabela salarial do sistema de evolução por mérito

TABELA SALARIAL - SISTEMA DE EVOLUÇÃO POR MÉRITO (SEM)								
Nível Salarial	% s/ valor	Nível Progressão	Nível Progressão	Nível Progressão	Nível Progressão	Nível Progressão	Nível Progressão	
1	676,58	-	AXA - F12					
2	720,56	6,50%	AXA - F11					
3	767,40	6,50%	AXA - F10					
4	817,28	6,50%	AXA - F09					
5	870,40	6,50%	AXA - F08					
6	922,62	6,00%	AXA - F07	ASA - E12				
7	977,98	6,00%	AXA - F06	ASA - E11				
8	1.036,66	6,00%	AXA - F05	ASA - E10				
9	1.098,86	6,00%	AXA - F04	ASA - E09				
10	1.159,30	5,50%	AXA - F03	ASA - E08	TES - D12			
11	1.223,06	5,50%	AXA - F02	ASA - E07	TES - D11			
12	1.290,33	5,50%	AXA - F01	ASA - E06	TES - D10			
13	1.361,29	5,50%		ASA - E05	TES - D09			
14	1.429,36	5,00%		ASA - E04	TES - D08			
15	1.500,83	5,00%		ASA - E03	TES - D07			
16	1.568,36	4,50%		ASA - E02	TES - D06			
17	1.638,94	4,50%		ASA - E01	TES - D05			
18	1.712,69	4,50%			TES - D04	TSP - C12		
19	1.789,76	4,50%			TES - D03	TSP - C11		
20	1.870,30	4,50%			TES - D02	TSP - C10		
21	1.954,47	4,50%			TES - D01	TSP - C09		
22	2.042,42	4,50%				TSP - C08		
23	2.134,33	4,50%				TSP - C07		
24	2.230,37	4,50%				TSP - C06	CST - B12	
25	2.319,59	4,00%				TSP - C05	CST - B11	
26	2.412,37	4,00%				TSP - C04	CST - B10	
27	2.508,86	4,00%				TSP - C03	CST - B09	
28	2.609,22	4,00%				TSP - C02	CST - B08	
29	2.713,59	4,00%				TSP - C01	CST - B07	
30	2.822,13	4,00%					CST - B06	
31	2.935,02	4,00%					CST - B05	
32	3.052,42	4,00%					CST - B04	CSP - A12
33	3.174,51	4,00%					CST - B03	CSP - A11
34	3.301,50	4,00%					CST - B02	CSP - A10
35	3.433,55	4,00%					CST - B01	CSP - A09
36	3.570,90	4,00%						CSP - A08
37	3.713,73	4,00%						CSP - A07
38	3.862,28	4,00%						CSP - A06
39	4.016,77	4,00%						CSP - A05
40	4.177,44	4,00%						CSP - A04
41	4.344,54	4,00%						CSP - A03
42	4.518,32	4,00%						CSP - A02
43	4.699,06	4,00%						CSP - A01

ANEXO X

Tabela de transição (2009-2011)

Nível	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
Salarial/ Subnível	676,58	720,56	767,40	817,28	870,40	922,62	977,98	1.036,66	1.098,86	1.159,30	1.223,06
a	679,96	724,16	771,23	821,36	874,75	927,24	982,87	1.041,84	1.104,35	1.165,09	1.229,17
b	683,35	727,77	775,07	825,45	879,10	931,85	987,76	1.047,03	1.109,85	1.170,89	1.235,29
c	686,73	731,37	778,91	829,54	883,46	936,46	992,65	1.052,21	1.115,34	1.176,69	1.241,40
d	690,11	734,97	782,74	833,62	887,81	941,08	997,54	1.057,39	1.120,84	1.182,48	1.246,23
e	693,50	738,57	786,58	837,71	892,16	945,69	1.002,43	1.062,58	1.126,33	1.188,28	1.253,63
f	696,88	742,18	790,42	841,80	896,51	950,30	1.007,32	1.067,76	1.131,83	1.194,08	1.259,75
g	700,26	745,78	794,25	845,88	900,86	954,92	1.012,21	1.072,94	1.137,32	1.199,87	1.265,87
h	703,65	749,38	798,09	849,97	905,22	959,53	1.017,10	1.078,13	1.142,81	1.205,67	1.271,96
i	707,03	752,98	801,93	854,05	909,57	964,14	1.021,99	1.083,31	1.148,31	1.211,47	1.278,10
j	710,41	756,59	805,77	858,14	913,92	968,75	1.026,88	1.088,49	1.153,80	1.217,26	1.284,21
l	713,79	760,19	809,60	862,23	918,27	973,37	1.031,77	1.093,68			
m	717,18	763,79	813,44	866,31							
Nível	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22
Salarial/ Subnível	1.290,33	1.361,29	1.429,36	1.500,83	1.568,36	1.638,94	1.712,69	1.789,76	1.870,30	1.954,47	2.042,42
a	1.296,78	1.368,10	1.436,51	1.508,33	1.576,21	1.647,14	1.721,26	1.798,71	1.879,66	1.964,24	2.052,63
b	1.303,23	1.374,91	1.443,65	1.515,84	1.584,05	1.655,33	1.729,82	1.807,65	1.889,01	1.974,01	2.062,84
c	1.309,68	1.381,71	1.450,80	1.523,34	1.591,89	1.663,52	1.738,38	1.816,61	1.898,36	1.983,78	2.073,05
d	1.316,13	1.388,52	1.457,95	1.530,84	1.599,73	1.671,72	1.746,95	1.825,56	1.907,71	1.993,55	2.083,27
e	1.322,58	1.395,33	1.465,09	1.538,35	1.607,57	1.679,91	1.755,51	1.834,51	1.917,05	2.003,33	2.093,45
f	1.329,04	1.402,13	1.472,24	1.545,85	1.615,42	1.688,11	1.764,07	1.843,46	1.926,41	2.013,10	2.103,69
g	1.335,49	1.408,94	1.479,39	1.553,35	1.623,25	1.696,30	1.772,64	1.852,41	1.935,76	2.022,87	2.113,90
h	1.341,94	1.415,75	1.486,53	1.560,85	1.631,10	1.704,50	1.781,20	1.861,35	1.945,12	2.032,65	2.124,12
i	1.348,39	1.422,55	1.493,68								
j	1.354,84										
Nível	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33
Salarial/ Subnível	2.134,33	2.230,37	2.319,59	2.412,37	2.508,86	2.609,22	2.713,59	2.822,13	2.935,02	3.052,42	3.174,51
a	2.145,00	2.241,52	2.331,18	2.424,43	2.521,41	2.622,27	2.727,16	2.836,24	2.949,69	3.067,68	3.190,39
b	2.155,67	2.252,68	2.342,78	2.436,49	2.533,95	2.635,31	2.740,72	2.850,35	2.964,37	3.082,94	3.205,26
c	2.166,34	2.263,83	2.354,38	2.448,56	2.546,50	2.648,36	2.754,29	2.864,46	2.979,04	3.098,20	3.222,13
d	2.177,01	2.274,98	2.365,98	2.460,62	2.559,04	2.661,40	2.767,86	2.878,57	2.993,72	3.113,47	3.238,00
e	2.187,69	2.286,13	2.377,58	2.472,68	2.571,59	2.674,45	2.781,43	2.892,69	3.008,39	3.128,73	3.253,88
f	2.198,36	2.297,28	2.389,17	2.484,74	2.584,13	2.687,50	2.795,00	2.906,80	3.023,07	3.143,99	3.269,75
g	2.209,03	2.308,43	2.400,77	2.496,80	2.596,68	2.700,54	2.808,55	2.920,91	3.037,74	3.159,25	3.285,62
h	2.219,70										
Nível	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	
Salarial/ Subnível	3.301,50	3.433,55	3.570,90	3.713,73	3.862,28	4.016,77	4.177,44	4.344,54	4.518,32	4.699,06	
a	3.318,00	3.450,72	3.588,75	3.732,30	3.881,59	4.036,86	4.198,33	4.366,27	4.540,92		
b	3.334,51	3.467,89	3.606,61	3.750,87	3.900,91	4.056,94	4.219,22	4.387,99	4.563,51		
c	3.351,02	3.485,06	3.624,46	3.769,44	3.920,22	4.077,03	4.240,11	4.409,71	4.586,10		
d	3.367,53	3.502,23	3.642,32	3.788,01	3.939,53	4.097,11	4.260,99	4.431,43	4.608,69		
e	3.384,03	3.519,39	3.660,17	3.806,58	3.958,84	4.117,19	4.281,88	4.453,16	4.631,28		
f	3.400,54	3.536,56	3.678,02	3.825,15	3.978,15	4.137,28	4.302,77	4.474,88	4.653,87		
g	3.417,05	3.553,73	3.696,88	3.843,71	3.997,46	4.157,36	4.323,66	4.496,60	4.676,47		

Tabela salarial 2009 — Cargos de direcção e chefia

Níveis de remuneração/cargos		Euros
Chefia de divisão	2.3	2 613,94
	2.2	2 788,35
	2.1	3 104,62
	2.0	3 257,08
Director	1.3	3 466,55
	1.2	3 676,11
	1.1	3 898,36
	1.0	4 121,69

ANEXO III

(em vigor desde 1 de Janeiro de 2009)

Tabela de diuturnidades e subsídios

Designação	Euros
Diuturnidade	32
Subsídio de refeição	10,65
Subsídio de pequeno-almoço	1,92
Subsídio de infantário/ama (mensal)	63,50
Subsídio de atendimento ao público (diário)	4,50

Designação	Euros
Subsídio para falhas (mensal)	93,50
Subsídio de apoio à família (anual)	102
Subsídio de prevenção (diário)	5
Subsídio por chamada acidental (por ocorrência)	25

Subsídio de estudos e de educação especial

Ensino pré-escolar — €32.
 Ensino básico — €96.
 Ensino secundário — €123.
 Ensino superior — €190.
 Educação especial — €194.

Ajudas de custo para deslocações no País

Diária completa — €81,31.
 Pequeno-almoço — €2,41.
 Almoço/jantar — €15,56.
 Alojamento com pequeno-almoço — €50,20.

Depositado em 5 de Novembro de 2009, a fl. 59 do livro n.º 11, com o n.º 231/2009, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

DECISÕES ARBITRAIS

...

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

Aviso sobre a data da cessação da vigência do contrato colectivo de trabalho entre a Associação dos Distribuidores de Produtos Alimentares (ADIPA) e outras e a Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços (FEPCES) e outros.

1 — A Associação dos Distribuidores de Produtos Alimentares (ADIPA), a Associação Portuguesa dos Grossistas de Hortofrutícolas e dos Operadores dos Mercados Abastecedores (ANAIEF) e a Casa do Azeite — Associação do Azeite de Portugal requereram em 5 de Março de 2009 a publicação de aviso sobre a data da cessação da vigência do contrato colectivo de trabalho para o sector armazenista de distribuição de produtos alimentares e outros, celebrado entre aquelas associações e a Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços (FEPCES) e outros.

2 — O contrato colectivo de trabalho em causa foi publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 5, de 8 Fevereiro de 1978, com as alterações em vigor

publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.ºs 19, de 22 de Maio de 1979, 31, de 22 de Agosto de 1980, 44, de 28 de Novembro de 1984, 45, de 8 de Dezembro de 1985, 46, de 15 de Dezembro de 1987, 46, de 15 de Dezembro de 1988, 48, de 29 de Dezembro de 1992, 9, de 8 de Março de 1995 e 15, de 22 de Abril de 2003.

3 — A convenção inicial foi outorgada pela Associação dos Distribuidores de Produtos Alimentares, a Associação dos Armazenistas Refinadores e Exportadores de Azeite, a Associação Nacional dos Armazenistas, Importadores e Exportadores de Frutas e Produtos Hortícolas, a Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores do Comércio e outras associações sindicais.

A Associação Nacional dos Armazenistas, Importadores e Exportadores de Frutas e Produtos Hortícolas alterou a sua denominação para Associação Portuguesa dos Grossistas de Hortofrutícolas e dos Operadores dos Mercados Abastecedores, conforme alteração dos estatutos publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 8, de 30 de Abril de 1996.